



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 2.204, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial destinado a conceder auxílio."

Autor Órgão Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 479 071,10** (quatrocentos e setenta e nove mil, setenta e um reais, dez centavos), destinado à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conceder auxílio ao Centro de Convivência da Terceira Idade - Estrela do Mar, para fins de atender as despesas com a reforma e ampliação do edifício onde funciona o atendimento complementar às pessoas idosas e seus familiares, obedecendo à seguinte classificação funcional programática

Órgão.	02	Executivo
Unidade.	18	Sec dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso
Subunidade.	01	Sec dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Idoso
Funcional	04 122 0112 2158	Operação e manutenção do Setor do Idoso

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
4 5 30 42 00 Auxílios	01	47 716,66
Total		47 716,66

Parágrafo único. O valor remanescente no total de R\$ 431 354,44 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) correrá por dotação própria do exercício de 2015, sendo autorizada a abertura de ficha específica no orçamento do exercício de 2015 para atender ao que dispõe esta Lei

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente

Dotação	Fonte de Recursos	Valor
02 18 01 08 241 0110 2124 3 3 50 43 00-656	01	47 716,66
Total		47.716,66

Art. 3º O auxílio será repassado em parcelas ser definida em termo de repasse de auxílio, sempre com a devida prestação de contas das parcelas anteriores



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 4º A autorização outorgada nesta Lei, compreende a subscrição de termos de eventuais aditivos e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua da Associação, que promovam o atendimento às pessoas idosas e seus familiares de forma gratuita

Art. 5º Fica convalidado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a presente alteração orçamentária, ficando autorizado o Poder Executivo a suplementar no que for necessário

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 2014

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em 03.12.2014
No Jornal Local Express
Caraguatatuba - Ed 1107